



CAMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023**

REQUERIMENTO N ° DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes do INQ 4918, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito do Inquérito nº 4918, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, que não detenha caráter sigiloso.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) instaurou o Inquérito 4918, por iniciativa do da Procuradoria-Geral da República, face da Deputada Federal Silvia Waiâpi, eleita no pleito de 2022, para apuração de fatos em razão do conteúdo verificado em mensagem amplamente divulgada na mídia e que traduz potencialidade delitiva dos atos perpetradas pela Deputada.

A parlamentar acusada, por intermédio de vídeo que circulou amplamente na internet e nas redes sociais registrou sua presença e, de alguma forma, participou dos atos violentos e de vandalismo, bem como, comemorou efusivamente a “tomada do poder” que teria redundado na invasão e destruição dos prédios dos três Poderes da República.

A apuração dos eventuais atos praticados pela Parlamentar objeto do Inquérito levado a efeito pelo STF tem relação direta com o objeto desta CPMI, o que justifica a



necessidade de que as provas lá produzidas e que não detenha caráter sigiloso sejam compartilhadas com esta CPMI.

A prova emprestada, que ora se pretende submeter à requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

DEPUTADO PT/MG

